



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.389  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TAVARES PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021.

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente ao Município, da Administração Pública Municipal Direta.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2.º**-A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ **20.387.000,00**

Especificação	
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos Taxas e Contrib.de Melhorias	3.285.397,21
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	29.191,80
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	44.900,00
Transferências Correntes	19.847.153,23
Outras receitas Correntes	221.000,00
<b>2 – RECEITA DE CAPITAL</b>	
Operação de Créditos Internas	928.531,03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Operação de Créditos Externas	
Transferências de Capital	400.600,00
Alienação de Bens	300,00
Outras Receitas de Capital	2.210,00
<b>9 – DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.900.000,00
DEDUÇÃO POR RENUNCIA	8.328,11
DEDUÇÃO DESCONTO CONCEDIDO	1.463.955,16

**Art. 3.º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4.º** - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ **20.387.000,00** distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 5.º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei n.º 2.203/19, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa

**Art. 6.º** - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2021, está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

#### DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

<b>Órgão</b>	<b>Valor</b>
Câmara Municipal de Vereadores	1.064.380,64
Gabinete do Prefeito	708.050,00
Sec. Mun. de Finanças	1.525.450,00
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serv. Urbanos	3.111.731,03
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos	4.630.698,60
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar	5.839.873,28



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Amb.	1.080.450,00
Séc.Mun. de Trab. Ação Social.Hab.Cidad.	854.731,45
Séc.Mun.Turismo, Ind. comercio	142.360,00
Séc. Mun.Coord.Planejamento e Projetos	979.275,00
Reserva de Contingência	450.000,00
<b>Total Geral:</b>	<b>20.387.000,00</b>

#### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 7.º** -. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Até o limite de quarenta por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - Mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - Mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

V – Com saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

VI – O Superávit financeiro do exercício anterior, que forem disponibilizados a partir de cancelamento de Restos a Pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8.º** - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 9.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previsão orçamentária correspondente, inclusive proveniente de rendimentos financeiros, até o limite recebido.

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

**Art. 14** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.15** - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos, eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios. ”

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de dezembro de 2020.

Obs. Procedência do Projeto de Lei 2.399

**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**